



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 2133/2001

**Revoga a Lei nº 1969/1999, e fixa o
horário de funcionamento de
danceterias, bailões e similares.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o horário de funcionamento de danceterias, bailões e similares, antes fixados pela Lei nº 1969/1999, assim determinados :

1)BARES NOTURNOS E BOATES

Nos dias úteis – das 20 às 02 horas
Nos sábados – das 20 às 05 horas
Nos domingos e feriados – das 17 às 23 horas

2)DANCETERIAS, BAILÕES E SIMILARES

Nas sextas-feiras – das 20 às 04 horas
Nos sábados e feriados – das 20 às 05 horas
Nos domingos – das 17 às 03 horas

PARÁGRAFO ÚNICO: Estes horários devem respeitar o estabelecido na Portaria nº 14/1999, do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Pinheiro Machado.

Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 1969/1999, de 15 de março de 1999.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado
Em 20 de junho de 2001.

Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Newton Caezar Lucas Peraça
Chefe de Gabinete